



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP  
CEP 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.550, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

**Institui o mês de “Maio Laranja” dedicado às ações de enfrentamento ao abuso à exploração sexual de crianças e adolescentes.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês “Maio Laranja”, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Tatuí, dedicado às ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**§ 1º** Nos meses de maio de cada ano deverão ser promovidas pelo Poder Executivo, campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**§ 2º** As ações previstas no caput deverão ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Setembro de 2021.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Neiva de Barros Oliveira*

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/09/2021  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 653/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria dos Vereadores: Fábio Antonio Villa Nova e Paulo Sérgio de Almeida Martins.